



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 582/2020
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2020

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ARCOS/MG, com sede na Rua Getúlio Vargas, 228, centro, Arcos/MG, inscrito no CNPJ sob o no 18.306.662/0001-50, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando os termos da Lei no 14.017, de 29 de junho de 2020, que “Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública- “Lei Aldir Blanc”, reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 06 de 20 de março de 2020, regulamentada pelos Decretos Federais nº 10.464/2020 e 10489/2020, DECRETO Estadual Nº 48.059, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020 e **DECRETO MUNICIPAL Nº. 5735, DE 05/10/2020**, e no que couber a lei 8.666/93 e suas alterações, TORNA PÚBLICO o presente EDITAL PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS COLETIVOS, fazendo cumprir o que estabelece a Lei emergencial e sua regulamentação. Este edital se fundamenta especialmente na Lei Aldir Blanc e se regerá, em caráter excepcional por meio de procedimentos, rito e forma simplificados.

1 – DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DESTA CHAMADA PÚBLICA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS, GERIDOS POR PESSOAS JURÍDICAS COM E SEM FINS LUCRATIVOS, QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME PREVISTO NO INCISO II DO ART. 2º DA LEI ALDIR BLANC.

1.2. Para efeito desta Chamada Pública entende-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais. O rol exemplificativo consta no ANEXO II deste edital.

1.3. O valor total destinado ao subsídio previsto no inciso II da Lei Aldir Blanc para este processo será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

1.4. Os valores de subsídios aos espaços culturais serão de responsabilidade e definidos pelo Comitê Gestor após análise das documentações, sendo embasadas nos critérios estabelecidos no item 6.3 deste edital e nas leis vigentes.

1.5. Os valores de subsídios serão de 10 mil reais, conforme definição do Comitê Gestor embasados nos critérios estabelecidos no item 6.3 deste edital.

2-DA PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES OBJETIVAS



2.1. O prazo para apresentação de propostas e documentação no Setor de Licitações do Município será até o dia 04 de dezembro de 2020 às 13:30 horas, a contar da publicação do presente Edital, em função do caráter emergencial da Lei Federal 14.017/2020 “Lei Aldir Blanc”.

2.1.1. Será permitida apenas uma proposta por um mesmo proponente.

2.1.2. Em caso de mais de uma proposta de um mesmo proponente, será considerada apenas a última efetivada.

2.1.3. É considerado um mesmo proponente a proposta de Microempresário Individual (MEI), Empresário Individual (EI) e Empresário Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) relativo a mesma titularidade.

2.2. Estarão aptos a participar do processo de seleção, de que trata este Edital, o seguintes proponentes:

2.2.1. Pessoa Jurídica: microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações comunitárias, sediadas no Município que comprovem experiência na área de atuação, no mínimo, desde 30 de junho de 2018 no município de Arcos.

2.3. O tempo de atividades culturais e artísticas do Espaço Cultural deverá ser comprovado por meio de portfólio contendo histórico de atuação da proponente pessoa jurídica descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural.

2.3.1. Poderão ser apresentados como comprovações das experiências indicadas no portfólio, documentos a exemplo de fotos, matérias de jornais e revistas (físicas e virtuais), declarações, cartazes, certificados, títulos, folders, links para plataformas de vídeo etc.

2.4. Quando o interessado se fizer representar nesta Chamada Pública através de procurador, deverá juntar procuração particular, acompanhada da cópia do documento de identidade, ou procuração pública, outorgando para o mandatário amplos poderes para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento, devidamente assinado por representante legal do Proponente interessado.

2.4.1. Não poderá um representante legal ou um procurador representar mais de um proponente desta Chamada Pública.

2.5. Conforme determinado no §3º do Art. 7º da Lei nº 14.017/2020, fica vedado o recebimento cumulativo do beneficiário que esteja inscrito em mais de um cadastro ou que seja responsável por mais de um espaço cultural.

2.6. É vedada a participação neste Edital de:

a) Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, de acordo com o parágrafo único do Art. 8º da Lei Aldir Blanc.

b) Proponentes que estejam inadimplentes com o Município de Arcos.

3. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Nos termos do Decreto Federal nº 10.464/2020, os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário com os recursos desta Chamada Pública, deverão ser aplicados exclusivamente à manutenção da atividade cultural, conforme descrito abaixo:

a) Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada ou contrato de prestação de serviços, bolsistas, estagiários e monitores, desde que o funcionário não



esteja com suspensão do contrato de trabalho. (Ver item 3.4.)

b) Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a março/2020.

c) Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedado equipamentos).

d) Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedado a aquisição de equipamentos.

e) Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020.

f) Despesa com manutenção de locação de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020.

g) Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessárias ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes.

h) Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020.

i) Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet.) Manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural.

j) Outras despesas necessárias à manutenção, desde que NÃO sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem o pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos de débitos firmados em data anterior a março/2020.

3.2. Os gastos deverão, OBRIGATORIAMENTE, estar relacionados com despesas relativas ao período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, conforme descrito no Art. 1º da Lei nº 14.017/2020 e no Decreto Federal nº 10.464/2020;

3.2.1. Os documentos de comprovação de pagamento das despesas custeadas com recursos desta Chamada Pública deverão, OBRIGATORIAMENTE, estar em nome da gestão responsável pelo espaço cultural.

3.3. O pagamento das despesas elencadas deverá ser realizado em data posterior ao recebimento dos recursos oriundo desta Chamada Pública, não sendo permitido ressarcimento ao pagamento de contas já efetuadas.

3.3.1. É permitido o pagamento de despesas em aberto (vencidas) desde que realizadas no período da pandemia (desde março de 2020).

3.3.2. É permitido na prestação de contas, comprovante de empréstimo realizado durante o período da pandemia para a manutenção do espaço com a comprovação de sua utilização em custeio de manutenção.

3.4. A comprovação das despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada ou contrato de prestação de serviços, bolsistas, estagiários e monitores, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho, deverá observar as seguintes condições:

3.4.1. A suspensão do contrato de trabalho só cabe para quem tem carteira assinada pelo regime CLT.

3.4.2. As empresas que não suspenderam os contratos de trabalho dos funcionários podem comprovar por meio dos Relatórios da SEFIP e as guias de recolhimento dos encargos sociais.

3.4.3. As empresas que não suspenderam os contratos de trabalho dos funcionários e



aderiram 100% do e-social podem comprovar com o Extrato que consta na folha de pagamento do e-social e as guias de recolhimentos dos encargos sociais.

3.4.4. Em relação aos estagiários e bolsistas a recomendação por atividades remotas entre outras medidas, é que haja substituição do trabalho presencial, que pode ser comprovado pelo instrumento legal assinado, acompanhados dos recibos de pagamentos.

3.4.5. Os demais contratos de prestação de serviços podem ser comprovados com contratos firmados, recibos dos pagamentos e recolhimentos dos encargos.

4 - DA CONTRAPARTIDA

4.1- Em conformidade com o Art. 9º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, os beneficiários ficam obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

4.2. Os beneficiários do subsídio previsto no inciso II do caput do Art. 2º da Lei Aldir Blanc deverão indicar sua proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, respeitando as regras sanitárias definidas pela Prefeitura Municipal de Arcos na época de sua realização, conforme Plano ANEXO I.

4.3. A contrapartida deverá ser compatível e inerente às atividades realizadas pelo beneficiário e ser de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada em bens e/ou serviços, próprios ou de terceiros, desde que economicamente mensuráveis.

4.4. Contrapartida economicamente mensurável consiste na apresentação da proposta de atividade que permita aferir se o custo de sua realização é proporcional ao valor de contrapartida definida no regramento.

4.5. A inexecução da contrapartida ocasionará a aplicação de penalidades previstas na Lei nº 8666/93, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

4.6 - O Município não se responsabiliza pela obtenção das licenças necessárias de qualquer espécie para a perfeita realização da contrapartida de que trata este edital.

4.7 – Será de inteira responsabilidade do proponente o atendimento de todas as suas necessidades para a execução da contrapartida (transporte, sonorização, etc.).

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os Proponentes deverão encaminhar ao Setor de Licitações do Município até o **dia 04 de dezembro de 2020 às 13:30 horas, no Departamento de Licitações situado na Rua Getúlio Vargas, 228, 3º andar, centro, Arcos/MG**, envelope hermeticamente lacrado contendo em sua face externa os seguintes dizeres e os documentos epigrafados nos itens 5.2 e 5.3:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

EDITAL Nº /2020

À Prefeitura Municipal de ARCOS

Setor de Licitações

Proponente:

5.2 - Os Coletivos Culturais com constituição jurídica deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Cartão de CNPJ.
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
- III. Documento de identificação com foto e assinatura, tais como: RG (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou Passaporte válido do representante legal da Instituição Cultural.
- IV. Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da Instituição Cultural.
- V. Portfólio e/ou outras documentações que comprovem que a Instituição Cultural possui atividades realizadas nos últimos 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2019, e teve as atividades interrompidas em função da pandemia (comprovação através de dados, recibos, notas fiscais, relatórios ou outro meios que julgarem necessários).
- VI. Comprovante de registro no Cadastro Municipal de Cultura de Arcos.
- VII. Comprovante de endereço. O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do representante legal do proponente. Em não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar declaração de residência firmada, sob as penas da lei, pelo representante legal do proponente.
- VIII. Declaração de anuência de representação de grupo assinada por todos os integrantes - Anexo IV (obrigatório apenas para os casos de MEIs que representam grupos culturais).
- IX. Plano de atividades de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades, em bens ou serviços economicamente mensuráveis equivalentes a no mínimo 10% (dez por cento) do valor recebido - Anexo I.
- X. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; (disponível em: <https://www.tst.jus.br/certidao>)
- XI. Dados bancários vinculados ao CNPJ do proponente, em Banco de sua preferência, podendo ser conta digital. Poderá ser juntado qualquer documento que comprove a titularidade do proponente e o número e agência da conta a exemplo: extrato bancário, contrato de abertura de conta, cartão de débito/crédito ou cheque.
- XII. Relatório descritivo das despesas mensais dos Espaços e atividades artísticas e culturais para sua manutenção com comprovação, se for o caso, das despesas citadas nos critérios para avaliação, item 6.3, números 5, 6, 7 e 8.
- XIII. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII ao art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.(anexo VI)

5.2.1. Os itens apresentados em cópias deverão ser autenticados em cartório ou deverão ser apresentados os originais para serem autenticados antes da sessão pública por membros da CPL, ou funcionários do departamento de licitações;



5.3 - A não apresentação de quaisquer dos documentos necessários para habilitação, enumerados ocasionará a DESCLASSIFICAÇÃO do proponente.

5.4 – A entrega da proposta implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.

6 – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

6.1. A avaliação e seleção das Atividades se dará pelo Comitê Gestor do Recurso Emergencial destinado a ações emergenciais ao setor cultural, formado por cinco membros servidores públicos, nomeados pela autoridade competente do município, consiste em uma comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Execução da Lei Aldir Blanc, devidamente consignado em ata, conforme portaria nº 185/2020.

6.1.1 Os membros do Comitê de Avaliação e Seleção ficam impedidos de avaliar as Atividades:

- a) nos quais tenham interesse direto ou indireto;
- b) dos quais tenham participado ou venham a participar como colaborador;
- c) apresentados por proponentes (ou seus respectivos cônjuges ou companheiros) com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

6.1.2 O membro do Comitê de Avaliação e Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

6.2. O processo terá a fase de habilitação e a fase de validação técnica, ambas de caráter eliminatório.

6.2.1. A Comissão Municipal de Licitações em sessão pública do dia 04 de dezembro de 2020 as 13:30 horas irá analisar a documentação apresentada no item 5.2 e fará a classificação provisória dos habilitados. Após esta análise, o Comitê de Avaliação e Seleção fará análise das atividades apresentadas, no dia 04 de dezembro de 2020 a partir das 16:00 horas.

6.3. O Comitê de Avaliação e Seleção utilizará os seguintes critérios para avaliação das propostas habilitadas:

CRITÉRIO	PONT. MÁX	PONTUAÇÃO	
		SIM	NÃO
1) Espaços e atividades artísticas e culturais e Instituições Culturais que estejam sediados e atuem no município de Arcos.	10	10	0
2) Espaços e atividades artísticas e culturais e Instituições Culturais que não possuam qualquer tipo de financiamento permanente.	20	20	0
3) Espaços e atividades artísticas e culturais e Instituições Culturais que possuam atividade artístico- cultural como sua atividade prioritária.	20	20	0
4) Espaços e atividades artísticas e culturais e Instituições Culturais que não receberam outro benefício durante a pandemia.	10	10	0
5) Espaços e atividades artísticas e culturais e Instituições Culturais que tenham faturamento/receita do espaço cultural.	5	5	0



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

6) Espaços e atividades artísticas e culturais e Instituições Culturais que possuam despesa mensal com locação do espaço cultural.	5	5	0
7) Espaços e atividades artísticas e culturais e Instituições Culturais que possuam despesa mensal com energia, água e internet do espaço cultural.	5	5	0
8) Espaços e atividades artísticas e culturais e Instituições Culturais que possuam despesa mensal com funcionários do espaço cultural.	5	5	0
9) Espaços e atividades artísticas e culturais e Instituições Culturais que interromperam suas atividades culturais.	20	20	0
Total da pontuação	100		

6.3.1 Em caso de empate na pontuação final serão selecionadas as propostas dos coletivos e instituições culturais habilitados que possuírem maior tempo de atuação no Município.

6.4. Serão consideradas insatisfatórias as propostas que não atingirem a pontuação mínima de 60 pontos na Avaliação.

6.5- As propostas não aprovadas serão aquelas que tiverem a pontuação zerada em um ou mais quesitos, conforme previsto no item 6.3 deste Edital.

6.6 - Será desconsiderada a proposta apresentada em desconformidade com o Edital.

6.7 – O Comitê emitirá relatório da análise das atividades e o encaminhará para a Comissão Municipal de Licitações para concluir a habilitação até o dia 07 de dezembro de 2020 às 13:30 horas.

6.8. A Comissão de licitações emitirá o resultado final e encaminhará para publicação no mesmo dia 07 de dezembro de 2020 até as 18:00 horas.

6.9. O resultado será publicado no site da Prefeitura Municipal de Arcos e enviado para os participantes, no **dia 07 de dezembro de 2020 após as o encerramento da sessão do item 6.8.**

6.9.1. Será admitida a apresentação de pedido de reconsideração em até 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado. Havendo pedido reconsideração este deverá ser protocolado no departamento de licitações no prazo estabelecido.

6.9. Havendo decorrido o prazo do item 6.9.1, ou havendo a desistência dos participantes ao seu uso, o resultado será encaminhado a autoridade superior para homologação.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

7.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à finalização do prazo de apresentação de propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, por meio de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal

7.1.1. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimento serão realizadas por e-mail, em respostas aos e-mails submetidos.



8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundo do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) através das seguintes dotações orçamentárias: 02.11.13.392.9028.1.195.000.3.3.60.41 (2368)

8.2 – O pagamento de subsídios fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO E DO PAGAMENTO

9.1. Os selecionados ficam obrigados a comparecer no Departamento de licitações para a assinatura do Termo de concessão (Anexo III) no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação por e-mail e caso não compareça, no prazo supramencionado, perderá o direito ao subsídio.

9.2. O pagamento de subsídios será efetuado em parcela única, diretamente na conta bancária do contemplado, no banco de sua preferência, podendo ser conta digital, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato do Termo de Concessão do Subsídio, emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento destinado por este Edital fica condicionado à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

9.3 – O pagamento de subsídios fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1. Em atenção ao disposto no Art. 10 da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.

10.2. A contrapartida a que se refere o item 4 deverá ser comprovada na prestação de contas por meio de fotos, vídeos, declarações etc., além de documentos fiscais que comprovem a sua execução.

10.3. O beneficiário deverá realizar a prestação de contas observando as regras previstas na Lei supracitada, além de prazos e normas de elaboração constantes nesta Chamada Pública.

10.4. É proibida a utilização dos recursos de forma não prevista na Lei 14.047 de 29 de junho de 2020, no Decreto nº 10.646, de 17 de agosto de 2020, e nesta Chamada Pública.

10.5. Para efeito da prestação de contas de que trata o Art. 7º do Decreto Federal nº 10.646/2020, os beneficiários deverão comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção de sua atividade cultural, por meio dos



seguintes documentos:

- a) RELATÓRIO DE EXECUÇÃO (ANEXO V), com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com as despesas constantes da proposta. O beneficiário deverá informar as despesas pagas, nome do fornecedor, número do documento e valor, juntando, ainda, a cópia dos respectivos documentos bem como a forma de pagamento e respectivo número do documento.
- b) Cópia dos comprovantes de pagamento adequados para efeito de prestação de contas, conforme a natureza da despesa.
- c) Cópias de contratos, contratos de serviço, quando for o caso.
- d) Extrato de movimentação da conta bancária específica, desde o recebimento do recurso até a última movimentação da conta, em que foram recebidos os recursos oriundos desta Chamada Pública.
- e) Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.

10.5.1. Os itens apresentados em cópias deverão ser autenticados em cartório ou deverão ser apresentados os originais para serem autenticados antes da sessão pública por membros da CPL, ou funcionários do departamento de licitações;

10.6. Os saldos remanescentes previstos não executados, deverão ser depositados em conta Específica da Prefeitura mediante transferência e comprovada na prestação de contas.

10.7. Serão glosados valores relacionados a despesas não constantes da proposta.

10.8. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

10.9 – Compete à Controladoria do Município de Arcos a análise, aprovação ou rejeição das prestações de contas.

11- DA PUBLICIDADE

11.1. O beneficiário deverá divulgar o recebimento do subsídio emergencial de forma explícita, visível e destacada, em mural próprio do estabelecimento e ou/ sede com a menção em todos os atos de divulgação, das informações referentes à LEI ALDIR BLANC e o brasão oficial do Município de ARCOS.

11.2- Os atos de divulgação e publicidade do subsídio recebido devem ter caráter informativo e não de promoção pessoal de autoridades, servidores públicos e candidatos políticos.

12- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este edital tem validade até dia 31 de dezembro de 2020, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

12.2 - Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, ficando, desde logo, eleito o foro da Justiça do Município para dirimir eventuais questões decorrentes deste edital.

12.3 - No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às proponentes qualquer



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Edital, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação no Diário Oficial do Município.

12.4 - Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 12h00min às 18h00min, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, situada na Rua Efraim Procópio, s/n, São José - ARCOS/MG, fone: 37 3352-106, 3359-7905, e-mail: secretariadecultura@arcos.mg.gov.br, arcoslicita@arcos.mg.gov.br

12.5 - COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS:

ANEXO I – PLANO DE ATIVIDADES DE CONTRAPARTIDA

ANEXO II - LISTA DE ESPAÇOS CULTURAIS;

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO;

ANEXO IV – CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA (**Espaços e atividades artísticas e culturais e Instituições Culturais**)

ANEXO V - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO.

Arcos, 18 de novembro de 2020.

HELEN CRISTINA BATISTA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



ANEXO I – PLANO DE ATIVIDADES DE CONTRAPARTIDA

Espaços e atividades artísticas e culturais e/ Instituição Cultural:

Segmento: _____

Nome da iniciativa: _____

Descrição das atividades a serem realizadas:

Valor da iniciativa: R\$

Quantidade de pessoas que realizarão as atividades: _____

Turno em que serão realizadas as atividades, preferencialmente

() Matutino () Vespertino

Público Alvo

() Educação Infantil

() Educação Fundamental I

() Educação Fundamental II

Local apropriado para a realização das atividades:

() Pátio da Escola

() Quadra Esportiva

() Sala de aula

() Outro _____

Declaro, para todos os fins, que estou ciente que a não realização das atividades descritas neste Plano, no prazo descrito no Edital, implicará em ações administrativas e judiciais, podendo, inclusive, resultar na devolução do subsídio recebido.

Arcos, ____ de _____ de 2020.

NOME/ Assinatura



ANEXO II - LISTA DE ESPAÇOS

Nos termos do Art. 8º da Lei 14.017/2020, compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei 14.017/2020.



ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO *

Termo de Concessão de Subsídio a Espaço Cultural N° ___/2020 **NÃO PREENCHER***

TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO AO ESPAÇO CULTURAL _____ QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ARCOS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO _____ DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE:

OUTORGADO:

INTERVENIENTE:

Em conformidade com o Processo n° _____, referente a Chamada Pública _____, Edital n° _____, têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Subsídio a Espaço Cultural, sujeitando-se a Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei n° 9.904, de 10 de abril de 2010 e suas alterações, Decreto n° 13.565, de 06 de abril de 2015, bem como no art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de subsídio ao espaço cultural _____ na forma descrita nos termos do edital e da proposta selecionada.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE –

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

4.1. Caberá ao OUTORGADO:

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da proposta e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesta Chamada Pública em conformidade com a proposta apresentada e respeitando o calendário Escolar do Município e as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a Interveniente.

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da proposta deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Arcos em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o edital, deverão ser incluídos na divulgação os seguintes dizeres: “PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC , ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE ARCOS.

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desta Chamada Pública, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Xxxxxxxxxxxxxxxxxx

6.2 – O pagamento de subsídios fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO SUBSÍDIO

7.1. Será devido o montante total de _____, de acordo com categoria prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO SUBSÍDIO

8.1. O valor acima pactuado será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após publicação do extrato deste Termo, de emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O outorgado na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Arcos, para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar o OUTORGADO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao OUTORGADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de ARCOS/MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Arcos (MG), ___ de _____ de 2020.

OUTORGANTE _____

OUTORGADO/REPRESENTANTE _____

TESTEMUNHA 1 _____

CPF

TESTEMUNHA 2 _____

CPF



ANEXO IV – CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA (MODELO MERAMENTE SUGESTIVO)

Nós, membros do grupo/coletivo _____ declaramos anuência à proposta ora apresentada para participação no Edital ____ e para tanto, indicamos o(a) Sr(a) _____, RG: _____, CPF: _____, como nosso(a) representante e responsável pela apresentação de proposta perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS.

O grupo/coletivo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável por receber e prestar contas dos recursos financeiros desta seleção pública no caso da proposta ser contemplada. O coletivo/grupo é composto pelos membros abaixo listados:

MEMBRO 1: NOME: _____ RG: _____
_____ CPF: _____ ENDEREÇO: _____
_____ TELEFONE PARA CONTATO: _____

() _____ ASSINATURA: _____
MEMBRO 2: NOME: _____ RG: _____
_____ CPF: _____ ENDEREÇO: _____
_____ TELEFONE PARA CONTATO: _____

() _____ ASSINATURA: _____
MEMBRO 3: NOME: _____ RG: _____
_____ CPF: _____ ENDEREÇO: _____
_____ TELEFONE PARA CONTATO: _____

() _____ ASSINATURA: _____
(VAI INSERINDO TODOS OS MEMBROS)

ARCOS, ____ de _____ de 2020.

NOTAS:

. O documento deverá ser impresso e assinado .

. O campo de assinatura é obrigatório, em havendo dúvidas ou impugnação em relação à assinatura, poderá ser solicitado ao proponente a apresentação de cópia do documento de identidade do membro do grupo. O proponente/responsável pela candidatura não deverá apresentar seu nome como membro do grupo neste documento.

OBS: NÃO SERÁ PERMITIDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS A POSTERIORI E HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE A PROPOSTA SERÁ DESCLASSIFICADA.



ANEXO V – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

1 – IDENTIFICAÇÃO	
PROPOSTA:	
PROPONENTE:	
TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO Nº	

2 – Relatório detalhado da Execução	
2.1	Relatório Descrever qual a situação atual do espaço cultural e como o subsídio contribuiu com a sua manutenção.
2.2	Relatório da contrapartida: Descrever / listar as atividades realizadas, observando que deve estar compatível com a proposta apresentada no ato da proposta.

Item	Documento (TED/DOC ou Cheque) e Número	Data do pagamento	Fornecedor /Prestador	CPF / CNPJ do Fornecedor /Prestador	Documento	número	valor
1							
2							
3							

Local e Data :
nome: Assinatura do Responsável pelo Preenchimento _____
nome: Assinatura do Outorgado _____

NOTA: inserir documentos comprobatórios, conforme item 10do Edital



ANEXO VI –

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Processo Licitatório nº _____ / _____
Pregão Presencial _____ / _____

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____ / _____, à Rua _____, nº _____ bairro _____, interessada em participar do Processo Licitatório em epígrafe, instaurado por esta Prefeitura Municipal, através de seu(ua) representante legal, o(a) Sr(a). _____, brasileiro, cargo: _____, declara, sob as penas da Lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII ao art. 7º da Constituição da República que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
Local: _____, ___ de _____ de _____.

Assinatura

Nome:

CPF:

Identidade: